



16º Encontro de Verificadores  
Ambientais EMAS



12 de dezembro de 2017



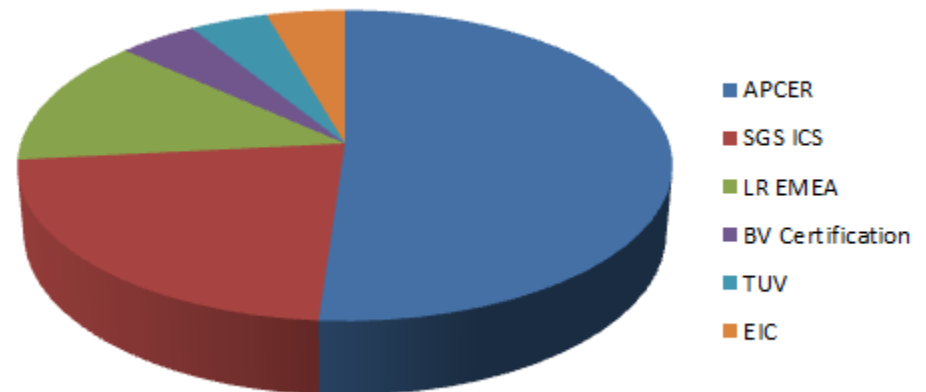
Andreia Geraldo

➤ **Verificadores Ambientais acreditados pelo IPAC → 6**

➤ **Nº de organizações registadas → 55**

- APCER
- BV Certification
- EIC
- LR EMEA
- SGS ICS
- TUV

➤ **Distribuição das verificações por Verificador**



➤ **Nº de Avaliações realizadas pelo IPAC (Reg. EMAS):**

<b>Ano</b>	<b>Av. Escritório</b>	<b>Av. Testemunho</b>
2013	6	4
2014	6	2
2015	6	3
2016	6	3
2017	6	5

Em apenas 1 situação foi identificada falha na realização da verificação, relativa à duração planeada com consequências na validação dos dados da DA

## **Regulamento (UE) 2017/1505**

29.8.2017 PT Jornal Oficial da União Europeia L 222/1

## II

(Atos não legislativos)

### REGULAMENTOS

#### REGULAMENTO (UE) 2017/1505 DA COMISSÃO

de 28 de agosto de 2017

que altera os anexos I, II e III do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), que revoga o Regulamento (CE) n.º 761/2001 e as Decisões 2001/681/CE e 2006/193/CE da Comissão <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 48.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O objetivo do EMAS consiste em promover a melhoria contínua do desempenho ambiental das organizações mediante a criação e aplicação de sistemas de gestão ambiental, a avaliação do desempenho de tais sistemas, a comunicação de informações sobre o desempenho ambiental e um diálogo aberto com o público e outras partes interessadas, bem como a participação ativa dos trabalhadores. A fim de alcançar esse objetivo, os anexos I a IV do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 definem requisitos específicos a cumprir pelas organizações que pretendam aplicar o EMAS e registar-se neste sistema.
- (2) A parte A do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 inclui os requisitos no âmbito da norma EN ISO 14001:2004, que constitui a base dos requisitos do sistema de gestão ambiental desse regulamento.
- (3) A parte B do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 enumera um conjunto de aspetos adicionais, diretamente ligados a determinados elementos da norma EN ISO 14001:2004, que as organizações que estão registadas no sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS) devem ter em conta.
- (4) A ISO já lançou uma nova versão da norma internacional ISO 14001. Por conseguinte, a segunda edição desta norma (EN ISO 14001:2004) foi substituída pela terceira edição (ISO 14001:2015).
- (5) A fim de assegurar uma abordagem coerente em todos os anexos, as disposições novas e pertinentes da norma internacional ISO 14001:2015 devem ser igualmente tidas em conta no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, que define os requisitos relativos ao levantamento ambiental, e no anexo III do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, que estabelece os requisitos aplicáveis à auditoria ambiental interna.
- (6) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1221/2009 deve ser alterado em conformidade.

<sup>(1)</sup> JO L 342 de 22.12.2009, p. 1.

✓ Publicado em 2017-08-29

✓ Altera os Anexos I, II e III do Regulamento EMAS

### ❖ **NOVOS ANEXOS:**

**Anexo I** – Levantamento Ambiental

**Anexo II** – Requisitos do SGA e requisitos adicionais a cumprir pelas organizações que implementam o EMAS

**Anexo III** – Auditoria Ambiental Interna

# Revisão EMAS

## *Regulamento (UE) 2017/1505*

- ✓ As organizações registadas no EMAS devem considerar os novos Anexos conforme publicados por este Regulamento. Devem ser implementados os requisitos adicionais indicados nos novos Anexos I, II e III, por forma a ser mantido o cumprimento com o Regulamento EMAS.
- ✓ Todas as verificações a partir de 18/09/2017 devem ser realizadas considerando os Anexos alterados, conforme publicados neste Regulamento.
- ✓ O cumprimento com os novos requisitos deve ser verificado durante a próxima verificação à organização, a realizar conforme estabelecido no programa de verificações.

### **No entanto, é concedido um período de transição:**

- ✓ Para renovação do registo EMAS, se a próxima verificação estiver prevista para antes de 14/03/2018, a data dessa verificação pode ser adiada por 6 meses em acordo com o Verificador Ambiental e o Organismo Compete.
  
- ✓ Até 14/09/2018 a verificação pode ser ainda realizada de acordo com o Reg. 1221/2009, com o acordo do Verificador Ambiental. Neste caso:
  - A declaração do verificador só é válida até 14/09/2018
  - O Certificado de registo só é válido até 14/09/2018

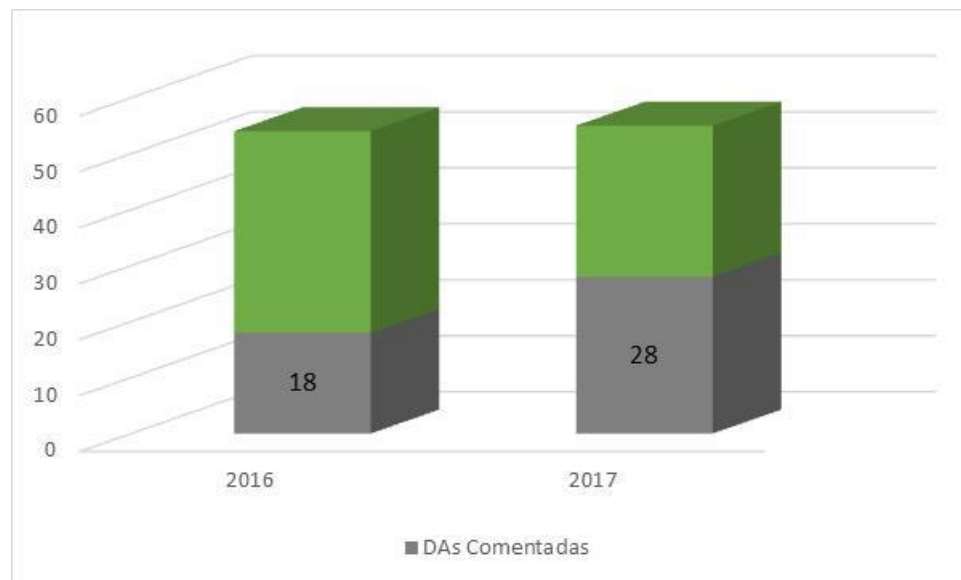


# Análise das Declarações Ambientais pela APA

A partir de 2016 a APA passou a enviar aos Verificadores Ambientais, as comunicações feitas com as organizações, relativas à análise do conteúdo da DA.



A partir de 2016 a APA passou a enviar aos Verificadores Ambientais, as comunicações feitas com as organizações, relativas à análise do conteúdo da DA.



A partir de 2016 a APA passou a enviar aos Verificadores Ambientais, as comunicações feitas com as organizações, relativas à análise do conteúdo da DA.



36% das DA foram devolvidas às organizações para correção antes da sua disponibilização ao público

## Situações identificadas com maior incidência:

- ✓ Objetivos/metras não cumpridos sem apresentação de justificção
- ✓ Falhas no Logotipo EMAS
- ✓ Falhas no reporte dos Indicadores principais
- ✓ Informaçção pouco clara quanto aos objetivos e desempenho ambiental
- ✓ Ausência da declaração do Verificador
- ✓ Falhas no reporte dos códigos NACE

*Obrigada pela atenção*